EXPEDIENTE DA SUBSECRETARIA DE ACESSO A SERVIÇOS DE SAÚDE
RESOLUÇÃO SES Nº 10951 DE 17 DE ABRIL DE 2026.

O Subsecretário de Acesso a Serviços de Saúde, usando da competência delegada pelo Art. 7º da Resolução SES MG nº 9991, de 07 de fevereiro de 2025 e considerando a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Interno SES/MG nº60/2025, publicada no dia 18 de março de 2026;
Resolve:
Art. 1º- Designar os servidores constantes no Anexo I desta Resolução, para as Funções Gratificadas de Regulação Médico Plantonista, dispostas na Coluna CÓDIGO DA FUNÇÃO, para a Central de Operações para Regulação Estadual da Superintendência de Regulação do Acesso
Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Estado de Saúde, Belo Horizonte, 17 de abril de 2026.
Renan Guimarães de Oliveira
Subsecretário de Acesso a Serviços de Saúde

ANEXO I
(a que se refere o art. 1º desta Resolução)

LOTAÇÃO - CENTRAL DE OPERAÇÕES PARA REGULAÇÃO ESTADUAL SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ACESSO		
CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FUNÇÃO
Patrícia Alves Valadares Assunção	12º	FGRMP 26
Thiago Rodrigues Xavier	13º	FGRMP 41
Fernanda Santiago Mendes Maia Vizani	14º	FGRMP 57
Ana Carolina Silva Almada	15º	FGRMP 66
Adriana Machado	16º	FGRMP 69
Aline Bertoni Da Silva Jorge	17º	FGRMP 73
Marco Túlio De Aquino	18º	FGRMP 85
Romário Gomes Da Silva	19º	FGRMP 112
Luciano Oliveira Marques	20º	FGRMP 118

22 2202818 - 1

RESOLUÇÃO SES Nº 11.043, DE 22 DE ABRIL DE 2026

Divulga o elenco de hospitais contemplados e estabelece o valor do incentivo financeiro referente ao projeto de saúde para abertura de novos leitos clínicos de pediatria e/ou conversão de leitos clínicos para pediatria no SUS/MG na fase de Mobilização e Alerta, para atendimento de crianças com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de atribuição prevista no art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023, e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual Nº 49.080, de 01 de agosto de 2025, que dispõe sobre as normas de transferência, monitoramento, prestação de contas e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Resolução SES/MG N°10.382, de 11 de agosto de 2025, que dispõe sobre as regras de aplicação do Decreto Estadual nº 49.080 de 01 de agosto de 2025;
- a Resolução SES/MG Nº 10.926, de 11 de fevereiro de 2026, que aprova as diretrizes do projeto de saúde para enfrentamento da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) para o exercício de 2026, no âmbito do Estado de Minas Gerais. e
- a necessidade de reforço financeiro e de publicar os estabelecimentos que estão aptos à abertura de novos leitos clínicos de pediatria e/ou conversão de leitos para pediatria no SUS/MG, para atendimento de crianças com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG).

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar o elenco de hospitais contemplados e estabelece o valor do incentivo financeiro referente ao projeto de saúde para abertura de novos leitos clínicos de pediatria e/ou conversão de leitos para pediatria no SUS/MG na fase de Mobilização e Alerta, para atendimento de crianças com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG).

Art. 2º - O envio dos pleitos, análise e publicação desta Resolução seguiram as diretrizes estabelecidas pela Resolução SES/MG Nº 10.926, de 11 de fevereiro de 2026.

Art. 3º - O valor do incentivo financeiro de que trata esta Resolução perfaz o montante de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) e correrá por conta das dotações orçamentárias nº 4291.10.302.058.4121.0001 334141 10.1 e nº 4291.10.302.058.4121.0001 334541 10.1.

§ 1º - O valor do incentivo financeiro por hospital está detalhado no Anexo I.

§ 2º - O valor do incentivo financeiro foi calculado considerando a diária de leito clínico pediátrico ampliado ou convertido de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por um período de 60 dias a contar da publicação desta Resolução e a inserção do leito na ferramenta estadual de regulação SUSFácilMG.

§ 3º Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão transferidos em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica destinada exclusivamente a este fim.

Art. 4º - O incentivo financeiro de que trata esta Resolução será repassado aos beneficiários após assinatura de termo de adesão em sistema eletrônico disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), nos moldes do Decreto Estadual Nº 49.080/2025.

§ 1º - Os instrumentos de repasse deverão ser assinados no prazo de 7 (sete) dias corridos, a contar da data de sua disponibilização no sistema, podendo ser prorrogado por igual período em caso fortuito ou de força maior.

Art. 5º - O incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser executado para o custeio tão somente em ações e serviços relacionados ao atendimento de crianças com Síndrome Respiratória Aguda Grave – SRAG, no âmbito da atenção hospitalar.

§ 1º – O prazo de execução do recurso financeiro a qual se refere o art. 3º será de 12 (doze) meses, contado da data do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§ 2º - Os recursos repassados, bem como seus saldos decorrentes de aplicação financeira, deverão ser utilizados em despesas de custeio relacionadas ao atendimento de crianças com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG).

§ 3º - Eventuais recursos financeiros remanescentes do custeio de que trata esta Resolução poderão ser utilizados em outras ações no âmbito da atenção hospitalar, na hipótese de encerramento da situação de emergência em saúde pública por SRAG antes do prazo inicialmente previsto.

§ 4º - Somente poderão ser custeadas com os recursos repassados por meio desta Resolução as despesas assumidas após a assinatura do instrumento de repasse previsto no art. 4º desta Resolução, nos termos art. 10, inciso IV, do Decreto Nº 49.080/2025.

§ 5º – Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados de acordo com o objeto previsto nesta Resolução.

Art. 6º - Para fins de monitoramento será considerado o indicador "Leitos ofertados para Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG)" conforme as diretrizes descritas no Anexo II desta Resolução.

Art. 7º - O processo de monitoramento do indicador descrito no art. 6º desta Resolução e a prestação de contas dos recursos repassados deverão obedecer as normas estabelecidas no Decreto Nº 49.080/2025.

Art. 8º - O detalhamento de fluxos e procedimentos para solicitação de abertura de novos leitos e/ou conversão de leitos clínicos de pediatria no SUS/MG bem como as demais diretrizes encontram-se dispostas na Resolução SES/MG Nº 10.926, de 11 de fevereiro de 2026.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2026.
FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES N 11.043, DE 22 DE ABRIL DE 2026
BENEFICIÁRIOS E VALORES INDIVIDUAIS

Município	CNES	Hospital	Nº de leitos/ ampliação ou conversão	Valor
Medina	2139030	Hospital Santa Rita	02 ampliação	R$ 18.000,00
Nova Serrana	2143801	Hospital São José de Nova Serrana	02 conversão	R$ 18.000,00
Bom Despacho	2168707	Santa Casa de Bom Despacho	05 ampliação	R$ 45.000,00
Cláudio	2144204	Santa Casa de Misericórdia de Cláudio	04 ampliação	R$ 36.000,00
Montes Claros	7366108	Hospital das Clínicas Doutor Mário Ribeiro da Silveira	14 ampliação	R$ 126.000,00
Pouso Alegre	2127989	Complexo Hospitalar Samuel Libânio	03 conversão	R$ 27.000,00

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES Nº 11.043, DE 22 DE ABRIL DE 2026
INDICADOR DE MONITORAMENTO

Nome do Indicador: Leitos ofertados para Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG)
Descrição: Número de leitos ampliados e/ou convertidos para o atendimento aos pacientes com SRAG, disponibilizados no sistema estadual de regulação.
Aplicabilidade: Estabelecimentos de saúde elegíveis para a alocação dos leitos
Fórmula de cálculo: Número de leitos x Número de dias disponíveis x valor da diária
Fonte de dados: Sistema Estadual de Regulação do acesso
Tipo de fonte: Oficial.
Unidade de medida: unidade.
Polaridade: maior - melhor.
Tipo de Indicador: com impacto financeiro.
Periodicidade: mensal.
Meta: 100% dos leitos ampliados e/ou convertidos para o atendimento aos pacientes com SRAG, disponibilizados no sistema de regulação estadual, durante todo o período de cofinanciamento estadual.

22 2203291 - 1

A DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, converte férias prêmio em espécie, nos termos do Artigo 1º, § 1º, inciso I, do Decreto 44.391, de 03/10/2006, ao(s) servidor(es):

MASP	Nome	Saldo
02739365 adm. I	ALAIDES GONCALVES CORREA	10m

22 2202802 - 1

EXTRATO 22/2026 - CGE/SES_CSET-NUCAD

Processo Administrativo Disciplinar Processado:R.M.P., Masp: 1*8*4*0-*., admissão 1. Comissão Processante: Presidente: Edilaine Ferreira Monteiro Lauar, Masp 1365286-2; Membros: Leonardo Alves Pereira, Masp1278683-6; Mayara dos Santos Silva, Masp1420455-6.
Secretaria de Estado de Saúde, Belo Horizonte/MG
Marina Queirós Cury
Chefe de Gabinete da SES/MG

22 2202969 - 1

DECISÃO FINAL DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO SANITÁRIO
REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO
SANITÁRIO N° 1320.01.0178135/2023-92

A autoridade julgadora, Coordenadora de Vigilância em Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando que o estabelecimento Hospital e Maternidade São José foi notificado da Decisão em 1ª Instância do Processo Administrativo Sanitário N° 1320.01.0178135/2023-92, na data de 01 de setembro de 2025 e não interpôs recurso, torna definitiva referida decisão nos termos do art. 123 da Lei Estadual Nº 13.317/99. Conforme disposto no art. 123, Parágrafo Único, da Lei Estadual Nº 13.317/99, este processo será dado por concluso após a publicação desta decisão final e comprovação de cumprimento das penalidades impostas pelo infrator nos prazos estabelecidos, quais sejam:

I - advertência: fica o estabelecimento advertido que constitui infração sanitária descumprir lei, norma, ou regulamento destinados a promover, proteger e recuperar a saúde, onde o reservatório do Sistema de Distribuição de Água Tratada para Hemodiálise (STDAH), deverá ser constituída de matéria opaco, liso, resistente, impermeável, inerte e isento de amianto; possuir sistema de fechamento hermético que impeça contaminações provenientes do exterior e que a água tratada pelo STDAH deverá apresentar um padrão de qualidade em conformidade com a normatização vigente.

II - pena educativa: o infrator deverá promover uma reciclagem dos dirigentes técnicos e dos empregados, a expensas do estabelecimento, sobre o tema "Tratamento de Água para Hemodiálise e Monitoramento da Qualidade da Água Tratada em Serviços de Hemodiálise", definida conforme disposto no art.105 da Lei Nº 13.317/99. Estes comprovantes devem ser encaminhados no processo SEI 1320.01.0178135/2023-92. Publique-se, notifique-se!

Daniela Lucas Evangelista Siqueira
MASP: 112 1161-2
Autoridade julgadora
SRS Barbacena - SES MG

DECISÃO FINAL DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO SANITÁRIO
REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO
SANITÁRIO N° 1320.01.0116285/2023-90

A autoridade julgadora, Coordenadora de Vigilância em Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando que o estabelecimento Hospital Municipal Maternidade São Francisco foi notificado da Decisão em 1ª Instância do Processo Administrativo Sanitário N° 1320.01.0116285/2023-90 na data de 25 de setembro de 2025 e não interpôs recurso, torna definitiva referida decisão nos termos do art.123 da Lei Estadual Nº 13.317/99. Conforme disposto no art. 123, Parágrafo Único, da Lei Estadual Nº 13.317/99, este processo será dado por concluso após a publicação desta decisão final e comprovação de cumprimento das penalidades impostas pelo infrator nos prazos estabelecidos, quais sejam:

- Advertência, ficando a instituição advertida pela irregularidade constatada no serviço de radiodiagnóstico, tendo em vista a ausência de medidas adequadas de proteção contra radiações ionizantes. O fato configura risco grave à saúde de trabalhadores e pacientes, conforme previsto na Lei nº 6.437/77, na Lei nº 13.317/99, nas normas da CNEN e na NR-32. Determina-se a correção imediata das falhas identificadas, sob pena de aplicação de sanções mais severas em caso de reincidência ou descumprimento;
- Destaco ainda a interpretação dada à Resolução RDC nº 611/2022, artigo 81, inciso IV, que admite o uso de equipamento de radiologia móvel como fixo, em caráter temporário e para atendimentos de urgência e emergência. Importante esclarecer que o equipamento móvel não deve ser usado como fixo na rotina de trabalho do serviço e que, o caráter urgência e emergência se refere aos atendimentos médicos que os caracterizem como tal, não sendo permitido o atendimento eletivo ou da rotina clínica.
- Pena educativa, onde o infrator deverá realizar a reciclagem dos dirigentes técnicos e dos empregados, a expensas do estabelecimento acerca do tema: "Requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e proteção radiológica". Os comprovantes de capacitação deverão conter: a carga horária, o conteúdo programático, lista de presença, tutores e certificados (caso a reciclagem aconteça de forma presencial). Em caso de EAD - Educação a Distância, a comprovação se dará por meio do envio do conteúdo programático e certificados. Estes comprovantes devem ser encaminhados no processo SEI 1320.01.0116285/2023-90. Publique-se, notifique-se!

Daniela Lucas Evangelista Siqueira
MASP: 1121161-2
Autoridade julgadora
SRS Barbacena - SES MG

DECISÃO FINAL DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO SANITÁRIO
REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO
SANITÁRIO N° 1320.01.0053998/2023-53

A autoridade julgadora, Coordenadora de Vigilância em Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando que o estabelecimento Hospital São Vicente de Paulo foi notificado da Decisão em 1ª Instância do Processo Administrativo Sanitário N° 1320.01.0053998/2023-53, na data de 15 de abril de 2025 e não interpôs recurso, torna definitiva referida decisão nos termos do art. 123 da Lei Estadual Nº 13.317/99. Conforme disposto no art. 123, Parágrafo Único, da Lei Estadual Nº 13.317/99, este processo será dado por concluso após a publicação desta decisão final e comprovação de cumprimento das penalidades impostas pelo infrator nos prazos estabelecidos, quais sejam:

I - Advertência: fica o estabelecimento advertido que constitui infração sanitária: Funcionar sem a presença e assistência do responsável técnico médico ou substituto legal; deixar de observar as condições higiênico-sanitárias e descumprir legislação sanitária.

II - Pena educativa: reciclagem dos dirigentes técnicos e dos empregados, a expensas do estabelecimento acerca do tema objeto da sanção e encaminhar os comprovantes de capacitação contendo carga horária, conteúdo programático, lista de presença e palestrantes dentro do prazo para cumprimento. Estes comprovantes deverão ser encaminhados à CVS/NUVISA SRS Barbacena. Publique-se, notifique-se!

Daniela Lucas Evangelista Siqueira
MASP: 112 1161-2
Autoridade julgadora
SRS Barbacena - SES MG

DECISÃO FINAL DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO SANITÁRIO
REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO
N° 1320.01.0165661/2024-06, N°001/2023 HOSPITAL

A Coordenadora de Vigilância em Saúde da Superintendência Regional de Saúde de Ponte Nova, Autoridade Julgadora em Primeira Instância de finalização do Processo Administrativo Sanitário, no uso de suas atribuições legais e considerando que o estabelecimento Hospital São Sebastião CNPJ: 25.945.403/0001-34, localizado à Rua Tenente Kummel, n° 36 – Centro/Viçosa/ Minas Gerais, CEP 36.570-031 foi notificado da Decisão em 1° Instância do Processo Administrativo Sanitário SEI N° 1320.01.0165661/2024-06, N° 001/2023, na data de 18 de dezembro de 2025 e não interpôs recurso, torna definitiva referida decisão nos termos do art. 123 da Lei Estadual nº 13.317/99 com as seguintes penalidades:

Advertência: fica o estabelecimento advertido de que deverá observar e cumprir a legislação vigente, no tocante às normas de funcionamento e comercialização de produtos sujeitos a controle sanitário;

Inutilização inutilização das 11 (onze) folhas de Notificação de Receita "A" que foram interditadas. Ficam os responsáveis legal e técnico do estabelecimento cientes de que a reincidência torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima, e a infração será caracterizada como gravíssima, nos termos do art. 108, §1º da Lei Estadual nº. 13.317, de 24 de setembro de 1999. Publique-se, notifique-se!

Ponte Nova, 09 de abril de 2026.
Graziele Menezes Ferreira Dias
Autoridade Sanitária
Coordenadora Vigilância em Saúde
SRS Ponte Nova

DECISÃO FINAL DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO SANITÁRIO
REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO
N° 1320.01.0173960/2024-03, N°01/2024 AMBULATÓRIO

A Coordenadora de Vigilância em Saúde da Superintendência Regional de Saúde de Ponte Nova, Autoridade Julgadora em Primeira Instância de finalização do Processo Administrativo Sanitário, no uso de suas atribuições legais e considerando que o estabelecimento Ambulatório Municipal de Porto Firme CNPJ: 18.567.354/0001-88, localizado à Rua Rua São José, 130 –Porto Firme/ Minas Gerais, foi notificado da Decisão em 1° Instância do Processo Administrativo Sanitário SEI N° 1320.01.0173960/2024-03, N° 01/2024, na data de 06 de março de 2026 e não interpôs recurso, torna definitiva referida decisão nos termos do art. 123 da Lei Estadual nº 13.317/99 com as seguintes penalidades:

Advertência: fica o estabelecimento advertido de que deverá observar e cumprir a legislação vigente, no tocante às normas de funcionamento e comercialização de produtos sujeitos a controle sanitário;

Considerando que o estabelecimento cumpriu com todas as penalidades aplicadas na referida decisão em 1° instância, o processo será dado por concluso após a publicação desta decisão final (art. 123 Parágrafo Único da Lei Estadual nº 13.317/99).

Ficam os responsáveis legal e técnico do estabelecimento cientes de que a reincidência torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima, e a infração será caracterizada como gravíssima, nos termos do art. 108, §1º da Lei Estadual nº. 13.317, de 24 de setembro de 1999. Publique-se, notifique-se!

Ponte Nova, 25 de março de 2026
Graziele Menezes Ferreira Dias
Autoridade Sanitária
Coordenadora Vigilância em Saúde
SRS Ponte Nova

DECISÃO FINAL DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO SANITÁRIO
REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO Nº 03/2022

A Coordenadora do Núcleo de Vigilância Sanitária da Gerência Regional de Ubá, no uso de suas atribuições legais e considerando que o estabelecimento Casa de Saúde São Januário Ltda - Hospital São Januário foi notificado da Decisão em 1ª Instância do Processo Administrativo Sanitário nº 03/2022 na data de 26 de dezembro de 2025 e não interpôs recurso, torna definitiva referida decisão nos termos do art. 123 da Lei Estadual nº 13.317/99.

Conforme disposto no art. 123, Parágrafo Único, da Lei Estadual nº 13.317/99, este processo será dado por concluso após a publicação desta decisão final e comprovação de cumprimento das penalidades impostas pelo infrator nos prazos estabelecidos, quais sejam:

I – ADVERTÊNCIA: fica o estabelecimento advertido que constitui infração sanitária funcionar sem atendimento das normas sanitárias vigentes;

II – MULTA, no valor de 21.001 (vinte e uma mil e uma) UFEMG's (Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação desta decisão em 1ª instância, nos termos do art. 117 da Lei nº 13.317/99, recolhida a conta do Fundo Estadual de Saúde por meio de DAE (documento de arrecadação estadual). Publique-se, notifique-se!

Ubá, 27 de março de 2026
Letícia Lacerda de Toledo Aleixo
Autoridade Sanitária
Autoridade Julgadora

22 2203319 - 1

A DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, em cumprimento à decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no Processo nº 1.156.313, com ato publicado em 02/04/2026, que denegou o registro do ato de aposentadoria publicado em 29/06/2023, comunica o retorno ao exercício do servidor Marcelo da Silva Dias, MASP 383033-8, a partir de 10/04/2026, na Superintendência Regional de Saúde de Juiz de Fora.

A DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA nos termos do artigo 36, §20 da CE/89 redação dada pela EC/104/2020, e artigo 151 do ADCT combinado c/c artigo 147 do ADCT, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 104/2020 a servidora: Heloisa Rodrigues da Silva Souza, MASP 365141-1, a partir de 08/04/2026.

A DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA nos termos do artigo 36, §20 da CE/89 redação dada pela EC/104/2020, e artigo 151 do ADCT combinado c/c artigo 147 do ADCT, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 104/2020 a servidora: Vilani Maria Sousa, MASP 349594-2, a partir de 13/04/2026.

A DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR A APOSENTADORIA, nos termos do § 24 do artigo 36 da CE/89 e artigo 9º da LCE 64, de 2002, redação dada pela LCE nº 156, de 2020, e para fim de aposentadoria nos termos do Artigo 144 do ADCT da CE/89, incluído pela EC nº 104/2020 c/c Art. 6º da EC nº 41/03, Aposentadoria Integral, a servidora: Márcia Tereza Cezário dos Santos Felipe, MASP 377591-3 a partir de 09/04/2026, no cargo Especialista em Políticas e Gestão da Saúde, IV-I.

A DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR A APOSENTADORIA, nos termos do § 24 do artigo 36 da CE/89 e artigo 9º da LCE 64, de 2002, redação dada pela LCE nº 156, de 2020, e para fim de aposentadoria nos termos do Artigo 144 do ADCT da CE/89, incluído pela EC nº 104/2020 c/c Art. 6º da EC nº 41/03, Aposentadoria Integral, a servidora: Helena Pereira da Silva, MASP 367245-8 a partir de 01/04/2026, no cargo Auxiliar de Apoio a Gestão e Atenção à Saúde, II-J.

A DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR A APOSENTADORIA, nos termos do § 24 do artigo 36 da CE/89 e artigo 9º da LCE 64, de 2002, redação dada pela LCE nº 156, de 2020, e para fim de aposentadoria nos termos do Artigo 144 do ADCT da CE/89, incluído pela EC nº 104/2020 c/c Art. 6º da EC nº 41/03, Aposentadoria Integral, a servidora: Maria José Silva Teixeira, MASP 913092-3 (Adm.01), a partir de 10/04/2026, no cargo Médico da Área de Gestão e Atenção à Saúde, V-E.

A DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR A APOSENTADORIA, nos termos do § 24 do artigo 36 da CE/89 e artigo 9º da LCE 64, de 2002, redação dada pela LCE nº156, de 2020, e para fim de aposentadoria nos termos do Artigo 146, § 6º, inciso I e § 7º, inciso I, § 10º do ADCT da CE/89, incluído pela EC nº 104/2020 Aposentadoria Integral, ao servidor: José Thadeu Stecça, MASP 382547-8, a partir de 07/04/2026, no cargo de Médico da Área de Gestão e Atenção à Saúde, V-C.

A DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR A APOSENTADORIA, nos termos do § 24 do artigo 36 da CE/89 e artigo 9º da LCE 64, de 2002, redação dada pela LCE nº156, de 2020, e para fim de aposentadoria nos termos do Artigo 146, § 6º, inciso I e § 7º, inciso I, § 10º do ADCT da CE/89, incluído pela EC nº 104/2020 Aposentadoria Integral, ao servidor: José Natal França, MASP 914327-2,(Adm.01) a partir de 08/04/2026, no cargo de Médico da Área de Gestão e Atenção à Saúde, V-D.

A DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR A APOSENTADORIA, nos termos do § 24 do artigo 36 da CE/89 e artigo 9º da LCE 64, de 2002, redação dada pela LCE nº156, de 2020, e para fim de aposentadoria nos termos do Artigo 146, § 6º, inciso I e § 7º, inciso I, § 10º do ADCT da CE/89, incluído pela EC nº 104/2020 Aposentadoria Integral, à servidora: Valéria Lopes Pereira Vieira, MASP 382478-6, a partir de 14/04/2026, no cargo de Auxiliar de Apoio a Gestão e Atenção à Saúde, IV-G.

A DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR A APOSENTADORIA, nos termos do § 24 do artigo 36 da CE/89 e artigo 9º da LCE 64, de 2002, redação dada pela LCE nº 156, de 2020, e para fim de aposentadoria nos termos do Artigo 144 do ADCT da CE/89, incluído pela EC nº 104/2020 c/c Art. 6º da EC nº 41/03, Aposentadoria Integral, a servidora: Maria Lúcia Avelino Peito, MASP 375344-9 a partir de 01/04/2026, no cargo Auxiliar de Apoio a Gestão e Atenção à Saúde, I-J.

A DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR A APOSENTADORIA, nos termos do §24 do artigo 36 da CE/89 e artigo 9º da LCE 64, de 2002, redação dada pela LCE nº 156/2020, e para fim de aposentadoria nos termos do Artigo 147, §2º, inc. I e §3º, inc. I, §5º do ADCT/89, acrescentado pela EC 104/2020, Aposentadoria Integral, a servidora: Maria Luisa de Sousa dos Santos, MASP 349492-9, a partir de 08/04/2026, no cargo de Auxiliar de Apoio a Gestão e Atenção à Saúde, IV-G.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade, sob o número 3202604234177857428.